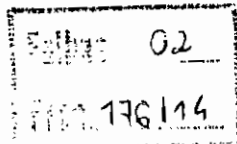




# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*



Projeto de Lei nº 26 /2014

**"INSTITUI A SEMANA  
MUNICIPAL DA JUVENTUDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autoria: Luiz Carlos Pacífico Jr.**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Bertioga, a Semana Municipal da Juventude, que será comemorada anualmente, a partir da segunda semana do mês de agosto, e integrará o calendário oficial do Município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

**§ 1º** - contribuir com debates sobre políticas públicas de juventude;

**§ 2º** - envolver a juventude em eventos com questões relacionadas à cultura, esporte e lazer, saúde e sexualidade, drogas, trabalho, educação, cidadania e segmentos jovens específicos com a juventude negra, rural, portadores de deficiência, mulheres e homo afetivos;

**§ 3º** - envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis seja ele estudantil, cultural, comunitária, esportiva;

**§ 4º** - desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre a juventude de nossa cidade, e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças;

**§ 5º** - a comemoração da Semana Municipal da Juventude envolverá os estabelecimentos da rede municipal de ensino, as organizações juvenis, os grupos de juventude organizados ou não e todas as pessoas que sentirem interesse em participar do evento e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação;

**§ 6º** - estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal da Juventude todos os órgãos do Poder Executivo e Legislativo desenvolverão atividades alusivas à juventude e sua importância na sociedade brasileira e bertioguense.



## *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de abril de 2014



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **Justificativa**

O seguinte Projeto de lei tem por finalidade estimular a integração dos jovens, promovendo atividades como debates, palestras, oficinas e atividades culturais sobre assuntos relacionados às políticas públicas da juventude no município de Bertioga.

O Brasil tem 1/4 de sua população formada por jovens. São 50, 5 milhões de brasileiros na faixa etária entre 15 e 29 anos (dados do IBGE). Nunca tivemos e, conforme apontam estudos demográficos (se a tendência se mantiver) não teremos no futuro, tantos jovens como hoje. Esses dados seriam extremamente positivos se o país estivesse preparado para dar educação, qualificação profissional e empregos para todos.

Infelizmente, a realidade é outra: quase metade dos desempregados do país é jovem (IBGE); 1/5 deles já tem filhos e, em média, ganham menos da metade do que ganham os adultos. Falta acesso ao ensino médio e profissionalizante e, em consequência disso, faltam empregos e segurança. Dados do Ministério da Saúde mostram que 70% da causa de morte nesta faixa etária são em função da violência (homicídios), de acidentes no trânsito e de suicídio, portanto causas externas evitáveis.

Precisamos cuidar melhor da nossa juventude, mas para tanto, é necessário que toda sociedade se envolva nas discussões que ocorrem em âmbito municipal, a qual apresento essa semana para tal participação. A classe política deve elaborar em parceria com a sociedade um conjunto de políticas públicas que conduzam o jovem a um futuro digno.

Essas medidas têm que englobar, entre outros direitos, a saúde, habitação, segurança, segurança alimentar e geração de emprego para a família, além das ações específicas como combater a exploração do trabalho infantil; a proteção à gravidez na adolescência; a educação de qualidade e a qualificação profissional.

Sem esquecer que para concretizarmos essa mudança, cabe ao próprio jovem reivindicar e assumir seu papel na participação de movimentos sociais e políticos, como antes do período da ditadura militar. Afinal, eles representam quase 20% dos eleitores e qualquer mudança na história, na política e no desenvolvimento econômico deste país passa pela participação ativa da Juventude.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O Projeto de lei aqui proposto tem por finalidade estimular a integração dos jovens, promovendo atividades como debates, palestras, oficinas e atividades culturais em parceria com o Conselho Municipal da Juventude, CAMPB e o Sesc.

Por fim, propomos que o presente projeto de lei contemple seu objetivo na segunda semana de agosto, posto ser o dia 11 de agosto dia do Estudante e o dia 12 o Dia Internacional da Juventude.

  
Luiz Carlos Pacífico Júnior  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 614114

Data 02 / 04 / 2014

Hora 10:44

Funcionário B. S. S.